Lei nº 570 de 6 de Agosto de 1.964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As multas constantes do Código de Posturas do Município e das Leis posteriores ficam elevadas para Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no mínimo e o valor de meio salário no máximo, a juizo do Prefeito Municipal.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanctificação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 305 de 19 de janeiro de 1.960.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 6 de Agosto de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 6/8/1.964